



**EMENDA Nº 02-CEOF (Modificativa)**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei nº 470/2015, que dispõe sobre a aplicabilidade, a integração e a produção de efeitos na legislação distrital de convênios e demais atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e de outras providências.**

Dê-se aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 2º** Os convênios do CONFAZ passam a integrar a legislação tributária e a produzir efeitos no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa.

*Parágrafo único.* A homologação dos convênios do CONFAZ depende de solicitação do Governador, que deve estar acompanhada:

I – dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – de demonstração de que a renúncia de receita está estimada na lei de diretrizes orçamentárias;

III – de exposição de motivos do Secretário de Estado de Fazenda, com as explicações necessárias à apreciação da proposta.

**Art. 3º** A homologação de que trata o § 1º é feita por lei, quando o Convênio do CONFAZ depender de outras normas para sua implementação.

**Art. 4º** Os convênios do CONFAZ podem ser homologados total ou parcialmente, inclusive com o estabelecimento de gradação e limitação do benefício fiscal a ser implementado.

**Art. 5º** Os convênios do CONFAZ que prorrogam vigência de convênios já homologados sujeitam-se às mesmas regras do art. 2º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva mudar radicalmente a concepção dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, cujo objetivo central parece ser o de escantear a Câmara Legislativa na



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

avaliação dos convênios do CONFAZ, esvaziando suas atribuições. Ao pretender que os convênios do CONFAZ possam ser homologados por decurso de tempo, tem-se a impressão de que as solicitações do Governador não estão sendo votadas aqui na Câmara Legislativa a contento.

Em verdade, o Governo demora mais tempo para pedir a homologação, em razão de sua burocracia interna, do que o tempo que os pedidos passam tramitando aqui na Câmara Legislativa. Todos os pedidos de homologação solicitados pelo Governador foram acatados pela Câmara Legislativa.

Então, não faz sentido o Governo vir pedir à Câmara Legislativa que aceite a homologação dos convênios do CONFAZ por decurso de tempo, tal como ocorria com os decretos-leis no tempo da Ditadura Militar.

Também não parece razoável que eventuais regras necessárias à execução dos Convênios fiquem a cargo exclusivo do Governador. Se elas forem necessárias, cremos que elas devem estar na Lei.

De igual modo, não merece prosperar a regra para dar efeitos retroativos à homologação.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda, a fim de se atingir o objetivo a que ela se propõe.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**

*Líder*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado CHICO LEITE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**